



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores  
Fls. nº 130  
Responsável

## CONTRATO Nº 17/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.793.660/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, RG 19.308.076 SSP/SP, CPF/MF 062.741.685-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **BAPTISTA & LA TERZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na R. Pamplona, 328 / 121, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.145/0001-05, neste ato representada por **GIANPAULO BAPTISTA**, portador do RG Nº 8.956.090, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.886.568-75 e na OAB/SP-sob o nº 177061 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

#### I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto os seguintes serviços técnicos profissionais pela **CONTRATADA**:

a) assistência em processos de prestação de contas, bem como análise de licitações, contratos, atos de aposentadoria e admissão de pessoal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre de interesse da Câmara Municipal de ITU, compreendendo:

- 1) apresentação de recursos, justificativas e arrazoados;
- 2) orientação e acompanhamento das instruções processuais até que seja dada decisão final irrecurável.

b) assessoria jurídica prestada pelos sócios-gerentes ao departamento jurídico/procuradoria da **CÂMARA**, quando solicitada, e por técnicos habilitados no que diz respeito aos procedimentos licitatórios da **CÂMARA**;

c) atendimento a consultas verbais ou escritas formuladas pela **CÂMARA**, abrangendo as matérias relacionadas à competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2 Os serviços deverão ser prestados através de visitas regulares na sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e de assistência diária em tempo integral, na sede da **CONTRATADA**, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença.

1.3 A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

#### II - DA EXECUÇÃO

2.1 A empresa **CONTRATADA** se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da **CONTRATANTE**, por escrito ou verbalmente, bem como a



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores L.  
Fls. nº 153  
140  
Responsável

prestar assessoria e consultoria à CONTRATANTE, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no item 1.1 deste contrato.

2.2 Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação, de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Edilidade.

2.3 As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA.

2.4 Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, serão prestados através de visitas regulares de integrantes da equipe técnica da empresa CONTRATADA, na sede administrativa da CONTRATANTE, ou por e-mail ou telefone, de acordo com as necessidades específicas.

### III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais), que deverá ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 5.190,00**, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato.

3.2 O pagamento mensal que trata o item anterior, será realizado sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.

3.3 Na hipótese da prorrogação prevista no item 12.2, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

3.4 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

3.5 A CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento, recibo de honorários para o pagamento dos serviços.

3.6 O recibo deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

3.7 Havendo erro no recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a empresa será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir novo recibo, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Ed. nº 154  
Responsável

3.9 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

## IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

4.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

4.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

4.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

4.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

4.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

## V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

5.1.1 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

5.1.2 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

5.1.3 dispor à CONTRATADA, sempre que solicitado, todas as elucidações e documentos necessários para o bom andamento dos serviços;

5.1.4 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

5.1.5 documentar as ocorrências havidas;

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Número 255  
Responsável

**6.1.1** cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, inclusive em relação à garantia a que se refere o § 3º do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

**6.1.2** atender os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os prazos de apresentação de justificativas e interposição de recursos;

**6.1.3** comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

**6.1.4** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2** Fica expresso que a CONTRATADA, antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

## VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

**7.1.1** por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**7.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**7.1.3** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**7.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

**7.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**7.4** No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

**7.5** A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## VIII – DAS PENALIDADES

**8.1** No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores  
Fls. n.º 156  
Responsável

**8.1.1** Pelo atraso no cumprimento do objeto do presente contrato, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato;

**8.1.2** No caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a empresa CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**8.1.3** suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

**8.3** Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato ou o instrumento equivalente.

**8.4** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a contratada não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

**8.5** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**8.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**9.1** Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

## X – DA VIGÊNCIA

**10.1** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**10.2** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

de Vereadores  
Responsável

federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

## XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## XIV – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 01/2012.

## XV – DA REGÊNCIA

15.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

15.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fis. Ins. 158  
Responsável

16.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

16.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

16.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

16.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 13 de Junho de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE ITU  
JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO

BAPTISTA E LA TERZA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
GIANPAULO BAPTISTA

MARISA ALVES MACHADO TAVERNARI

RG: 17.888.180-6

CPF: 077.154.518-51

RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA

RG: 9.228.548

CPF: 252.035.858-06

